



LEI Nº 2.261

30 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual importância, mantendo-se o equilíbrio atendendo ao disposto no artigo 41 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 (Projeto de Lei encaminhado conjuntamente) e artigo 4º, inciso I, alínea "a" da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do **Anexo 02 da Lei nº 4.320/64** (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$	52.061.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	5.105.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	700.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	134.000,00
Transferências Correntes	R\$	46.081.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	41.000,00
Receitas de Capital	R\$	3.402.000,00
Alienação de Bens	R\$	2.000,00
Transferências de Capital	R\$	3.400.000,00
TOTAL GERAL	R\$	55.463.000,00
(-) Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB	R\$	5.463.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	50.000.000,00





Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" (Adendo V à Portaria SOF nº 08 de 04/02/85) com alterações introduzidas pelo (Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	1 Legislativa		2.228.000,00
04	Administração	R\$	10.704.168,36
06	Segurança Pública	R\$	42.500,00
80	Assistência Social	R\$	3.120.000,00
10	Saúde	R\$	12.004.170,90
12	Educação	R\$	16.504.585,45
13	Cultura	R\$	107.500,00
15	Urbanismo	R\$	30.000,00
16	Habitação	R\$	30.000,00
17	Saneamento	R\$	20.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	105.000,00
20	Agricultura	R\$	531.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	4.000,00
25	Energia	R\$	260.000,00
26	Transporte	R\$	1.940.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	645.417,09
28	Encargos Especiais	R\$	1.160.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	563.658,20
TOT	AL	R\$	50.000.000,00
2 – P	OR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
3.0.0	.0 Despesas Correntes	R\$	47.388.105,08
4.0.0		R\$	2.048.236,72
9.9.9	9.99.99 Reserva de Contingência		563.658,20
тот	AL	R\$	50.000.000,00
3 – P	OR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1	PODER LEGISLATIVO	R\$	2.228.000,00





	Câmara Muni	icipal					R\$	2.228.000,00
3.2	PODER EXECUTIVO						R\$	47.772.000,00
	Gabinete do Prefeito						R\$	1.800.000,00
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do					e do		
	Trabalho						R\$	3.150.000,00
	Secretaria Mu	unicipal de Infra	estrutur	a			R\$	6.530.000,00
	Secretaria Mu	unicipal de Edu	cação e	Cultura			R\$	16.612.085,45
	Secretaria Municipal de SaúdeSecretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						R\$	12.004.170,90
						ças	R\$	4.650.834,18
	Secretaria Mu	unicipal de Des	envolvim	nento Rural, M	eio Ambient	te e		
	Turismo						R\$	1.835.834,18
	Secretaria	Municipal	de	Esporte,	Lazer	е		
	Juventude						R\$	625.417,09
	Reserva de C	Contingência					R\$	563.658,20
TOT	AL						R\$	50.000.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

I – Abrir Créditos Suplementares **até o Limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada**, utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, conforme disposto no **inciso I**, **do artigo 7º**, **da Lei nº 4.320/64**;

II – A Abertura de Créditos Extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública e serão abertos por Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 44 da Lei nº 4.320/64 e § 3º, do artigo 167 da Constituição Federal;

III – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no artigo 45 da Lei nº 4.320/64 e § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal;





- IV Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, até o Limite Previsto na Constituição Federal e nos Termos da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), para Reforço de Caixa;
- V Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações, caso haja necessidade;
- VI Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado no Setor Público PCASP, última versão;
- VII Detalhar as Fontes de Recursos em suas devidas destinações, em conformidade com a Tabela das Fontes/Destinações de Recursos, Tabela integrante do leiaute do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública SIGAP, última versão;
- **VIII** Divulgar através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, especificando para cada Categoria de Programação Orçamentária, no seu menor nível, os Elementos de Despesa, com os valores fixados no Desdobramento da Despesa previsto no artigo 3º desta Lei.
- a) Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial n°163, de 4 de maio de 2001, o qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária Anual até Modalidade de Aplicação, a SEMPLAFIN, no âmbito do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo, por Ato Próprio (Portaria de Gestão Orçamentária), durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de Elemento de Despesa, para atender as necessidades supervenientes.
- Art. 5° O presente Orçamento Geral do Município foi elaborado em consonância com o PPA Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 (Lei nº 2.037, de 26 de janeiro de 2018 e Alteração promovida através da Lei nº 2.254, de 11 de dezembro de 2020) e com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 (Lei nº 2.260, de 30 de dezembro de 2020), conforme disposto no artigo 5º da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).
- **Art.** 6° O valor previsto no Orçamento, como **Reserva de Contingência**, é equivalente a **2,30**% (dois vírgula trinta por cento) da Receita Corrente Líquida RCL.





- § 1º Do valor que se refere o *caput* do artigo, 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) será utilizado pelo Poder Executivo para cobrir as **previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital**, atendendo ao disposto no **artigo 44 da LDO** Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 (Lei nº 2.260, de 30 de dezembro de 2020) e **artigo 5º**, inciso III da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).
- § 2º Do valor que se refere o *caput* do artigo, 1,09% (um vírgula zero nove por cento) está reservado como fonte de recurso para dar cobertura às **Emendas Parlamentares Individuais** "inseridas" no Orçamento Geral do Município, sendo que metade deste percentual foi destinada a Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme disposto na **Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015**.
- Art. 7º Atender ao pagamento de Despesas decorrentes de Precatórios, até o valor da respectiva Operação Especial.
- Art. 8º Caso haja inflação oficial o valor do presente Orçamento poderá ser reajustado em 1º de janeiro de 2021, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de setembro de 2020.
- **Art. 9º** Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA Prefeito Municipal